



LEI MUNICIPAL Nº 796 / 2010

EMENTA: Estima a Receita e fixa Despesas do Município de Carnaíba para o Exercício Financeiro de 2011.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Carnaíba para o Exercício Financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Parágrafo Único – Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2011, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras Fontes, estima a Receita em **R\$ 24.836.200,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Receitas Tributárias	1.132.500,00
Receita Patrimonial	180.000,00
Receitas de Serviços	700.000,00
Transferências Correntes	23.549.500,00
Outras Receitas Correntes	158.000,00
Receitas de Capital	2.150.000,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 3.033.800,00
TOTAL GERAL	24.836.200,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

PLOA = 2011 = Página 1

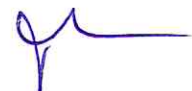
FUNÇÃO	TOTAL
01 - Legislativa	1.200.000,00
04 - Administração	2.591.000,00
08 - Assistência Social	1.006.400,00
09 - Previdência Social	927.000,00
10 - Saúde	4.964.500,00
11 - Trabalho	125.000,00
12 - Educação	8.693.500,00
13 - Cultura	823.500,00
14 - Direitos da Cidadania	21.000,00
15 - Urbanismo	1.800.000,00
17 - Saneamento	270.000,00
20 - Agricultura	903.500,00
22 - Indústria	4.500,00
23 - Comércio e Serviços	13.500,00
26 - Transporte	576.938,00
27 - Desporto e Lazer	162.500,00
28 - Encargos Especiais	505.000,00
99 - Reserva de Contingência	248.362,00
TOTAL GERAL	24.836.200,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100 – Câmara Municipal de Carnaíba	1.200.000,00
20100 – Gabinete do Prefeito	1.214.000,00
20200 – Secretaria de Administração	3.597.438,00
20300 – Secretaria de Finanças	981.362,00
20400 – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	908.000,00
20500 – Secretaria de Educação	8.793.500,00
20600 – Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	2.095.000,00
20800 – Secretaria de Saúde	4.964.500,00
20900 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.053.500,00
21100 – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	28.900,00
TOTAL GERAL	24.836.200,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320 / 64.

PLOA – 2011 – Página 2



Art. 6º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320 / 64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2011 a:

I = Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita prevista nesta Lei, na conformidade do art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal nº 4.320 / 64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas alterações para cada grupo de Despesas dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o caput deste artigo.

II = Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2011, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2011, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2011 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 49 da LDO para 2011.

Art. 12º - Em caso de criação de novos Programas financiados com recursos de outras esferas do Governo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por meio de Decreto, créditos especiais para criação das rubricas de Receitas e Despesas respectivas.

§ 1º - Os créditos especiais criados para atender o disposto no caput, não serão utilizados para cômputo da autorização constante do art. 7º.

Art. 13º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2011, esta proposta orçamentária poderá ser Emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO